



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2.020
Pregão Presencial Nº 11/2.020 – Processo Administrativo 18/2.020

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000, e a empresa **NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Eurides Maciel de Almeida, nº 474, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-460, CNPJ nº 33.540.866/0001-44, telefone (41) 3275 0577, e-mail: vendas@navodap.com.br representado pelo Senhor **CARLOS EDUARDO MACEDO**, pessoa física, portador do RG nº 7.515.044-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 004.959.389-71, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nº 1.395, Sobrado 02, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, telefone (41) 3275 0577, e-mail: empenhos@navodap.com.br, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 07/2.020, nas condições em que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO E PREÇOS

1.1 Constituem o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).

1.3 Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	70	R\$ 0,35	R\$ 24,50
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL ½ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 110MM X 4" MARCA: KRONA	UN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 60MM X 2" MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 75MM X 2 1/2" MARCA: KRONA	UN	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA 85MM X 3" MARCA: PLASTILIT	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
7	ADESIVOS PVC P/ TUBOS E CONEXÕES 850 GR MARCA: PULVITEC	PT	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
9	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 25 X ½ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,30	R\$ 6,00
10	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 32X25 MM MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
11	CAP PVC ½ MARCA: PLASTILIT	UN	30	R\$ 0,62	R\$ 18,60
12	CAP PVC ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



13	CAP PVC SOLDÁVEL 60MM MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
14	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO 50MM X ¾ MARCA: FANUEL	UN	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
15	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO 60 MM X ¾" MARCA: FANUEL	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
16	COLAR DE TOMADA PARA TUBO SOLDÁVEL 60 MM X ¾ PVC/PP MARCA: IPAL	UN	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
17	COLAR DE TOMADA PARA TUBO SOLDÁVEL 85 MM X ¾" PVC/PP MARCA: IPAL	UN	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
18	COTOVELO 1/2 PVC SOLDAVEL 90º MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
19	COTOVELO COLA/ ROSCA 25 X ¾ 90º MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 1,35	R\$ 67,50
20	COTOVELO GALVANIZADO ¾ 90º MARCA: IPC	UN	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
21	COTOVELO PVC ESGOTO BRANCO DN 100 MM 90º MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
22	COTOVELO ROSCA ¾ 90º MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 0,95	R\$ 47,50
23	COTOVELO SOLDÁVEL 25 MM 90º MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 0,30	R\$ 15,00
24	COTOVELO SOLDÁVEL 32 MM 90º MARCA: PLASTILIT	UN	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
25	COTOVELO SOLDÁVEL 50 MM 90º MARCA: PLASTILIT	UN	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
26	COTOVELO SOLDÁVEL 60 MM 90º MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
27	ENGATE FLEXÍVEL 30 CM MARCA: MANUPLAST	UN	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
28	ENGATE FLEXÍVEL 40 CM MARCA: MANUPLAST	UN	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
29	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 METROS MARCA: MULTIFITAS	RL	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
30	FL. DE SERRA STARRET 24 DENTES MARCA: NICHOLSON	UN	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
31	FOLHA LIXA FERRO Nº 80 MARCA: NORTON	UN	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
32	JOELHO 45º DE FERRO GALVANIZADO ¾"MARCA: IPC	UN	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
33	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL 60 MM MARCA: PLASTILIT	UN	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
34	JOELHO 90 PVC ROSCAVEL ¾" X 1/2" MARCA: PLASTILIT	UN	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00
35	JOELHO 90º DE FERRO GALVANIZADO ¾"MARCA: IPC	UN	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
36	JOELHO 90º PVC SOLDÁVEL 110 MM MARCA: KRONA	UN	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



38	JUNTA GIBALT 200 MM CA 25 COM REDUÇÃO MARCA: FANUEL	UN	10	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
39	LACRE ANTIFRAUDE PARA HIDRIMETRO COM TRAVA LATERAL MARCA: PERPLAST	UN	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
40	LUVA CORRER SOLDÁVEL 60 MM CURTA MARCA: PLASTILIT	UN	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
41	LUVA DE CORRER ¾ PARA TUBO PVC ROSCÁVEL MARCA: KRONA	UN	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
42	LUVA GALVANIZADA ¾ MARCA: IPC	UN	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00
43	LUVA PVC SOLDÁVEL 110 MM MARCA: KRONA	UN	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
44	LUVA PVC SOLDÁVEL 60 MM MARCA: PLASTILIT	UN	40	R\$ 6,20	R\$ 248,00
45	LUVA PVC SOLDÁVEL ½ MARCA: PLASTILIT	UN	10	R\$ 0,65	R\$ 6,50
46	LUVA PVC SOLDÁVEL ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	30	R\$ 0,80	R\$ 24,00
47	LUVA PVC SOLDÁVEL E ROSCA 25 X 3/4 AZUL MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
48	LUVA SOLDÁVEL ½ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,65	R\$ 13,00
49	LUVAS DE REDUÇÃO ROSCAVEL ¾ X ½ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
50	NIPLE GALVANIZADO ¾ MARCA: IPC	UN	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
51	NIPLE PVC ROSCÁVEL ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00
52	PLUG ½ MARCA: PLASTILIT	UN	20	R\$ 0,40	R\$ 8,00
53	PLUG ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
54	REDUÇÃO DE 100 MM PARA 85 MM SOLDÁVEL MARCA: KRONA	UN	10	R\$ 31,00	R\$ 310,00
55	REGISTRO DE GAVETA BRUTO ¾ MARCA: DECA	UN	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
56	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1 1/2" MARCA: DECA	UN	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
57	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3" MARCA: DECA	UN	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
58	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 4" MARCA: DECA	UN	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
59	SIFÃO SANFONADO MARCA: CENSI	UN	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
60	TARRAXAS RÁPIDAS 3/4" MARCA: MEIKON	UN	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
61	TE DE FERRO 3/4 GALVANIZADO MARCA: IPC	UN	50	R\$ 5,80	R\$ 290,00



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



62	TE SOLDÁVEL ½ MARCA: PLASTILIT	UN	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
63	TORNEIRA DE BOIA ¾ MARCA: VIQUA	UN	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
64	TORNEIRA DE JARDIM ¾ MARCA: PLASTILIT	UN	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
65	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO DE MESA ¾ MARCA: IMPERATRIZ	UN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
70	TUBO PVC DEFOFO 200 MM MARCA: CORR PLASTIK	UN	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
					R\$ 31.641,10

TOTAL GERAL R\$ 31.641,10 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM E DEZ CENTAVOS).

CLAUSULA SEGUNDA: VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 À Prefeitura Municipal de Salto Grande no exercício do interesse público somos assegurados o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 60 (sessenta) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

CLAUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, será de até 05 (cinco) dias contados da data ciência da convocação.

3.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a Prefeitura Municipal de Salto Grande, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

3.3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, e será feito no Pátio da Prefeitura, ou outro local a ser indicado na requisição.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.7. Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.8. Se, durante o prazo de validade da ata, o material entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura Municipal, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas, ou por preços menores, caso a pesquisa de mercado assim o indique;
- b) Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fabricante;
- c) Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.
- d) Entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- e) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- i) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- l) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

5.1- Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

CLAUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias;

6.1.2. A multa prevista no item 4.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas no item 4.2 "a" se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

6.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo à substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLAUSULA SETIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 7.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

7.5- Conforme declarações IX e X, Previsto o Sistema de Logística Reversa, o pagamento da Nota Fiscal será condicionado ao recolhimento das lâmpadas inutilizadas na Prefeitura de Salto Grande, demonstrando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

CLAUSULA OITAVA: READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1- Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.2– Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado, de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.769/09.

CLAUSULA NONA: RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

9.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

9.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

9.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

9.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA: AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 11.3. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Salto Grande é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.
- 11.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.5. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.
- 11.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 11.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Ourinhos, com expressa renúncia de qualquer outro.
- Com tudo dado por certo e correto, solicita a posição primeiramente dos representantes legais e secundamente do pregoeiro e da equipe de apoio, além de duas testemunhas que a tudo assistiram. Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

SALTO GRANDE/SP, 03 DE AGOSTO DE 2.020.

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
JOAO CARLOS RIBEIRO

CARLOS
EDUARDO
MACEDO:
00495938971

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
MACEDO:00495938971
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Módulo: vq, ou=5231758700180,
ou=Prontencial, ou=Certificado PF A1,
dn=CARLOS EDUARDO MACEDO:00495938971
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020/11/19 16:20:54
Formato: Versão: 10.0.1

NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI
CARLOS EDUARDO MACEDO



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO –“A”AO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

CONTRATADA: NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Eurides Maciel de Almeida, nº 474, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-460, CNPJ nº 33.540.866/0001-44, telefone (41) 3275 0577, representado pelo Senhor **CARLOS EDUARDO MACEDO**, pessoa física, portador do RG nº 7.515.044-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 004.959.389-71, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nº 1.395, Sobrado 02, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, telefone (41) 3275 0577.

Ata Contratual de Registro de Preços 21/2.020
Pregão Presencial Nº 11/2.020 – Processo Administrativo 18/2.020
Objeto: Aquisição de Material de Hidráulico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) *podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;*
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande em 03 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, JOAO CARLOS RIBEIRO
E-MAIL: Carlinhos-sg@bol.com.br / prefeitura@saltogrande.sp.gov.br

CONTRATADA: NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, CARLOS EDUARDO MACEDO
E-MAIL: vendas@navodap.com.br / empenhos@navodap.com.br



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO - B
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO CARLOS RIBEIRO**, portador do RG nº 20.096.155- SSP/SP, e do CPF nº 137.181.168-71, residente e domiciliado à Rua Barreto Filho, nº 1142, Vila São João, nesta, CEP 19920-000.

CONTRATADA: NAVODAP – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Eurides Maciel de Almeida, nº 474, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.560-460, CNPJ nº 33.540.866/0001-44, telefone (41) 3275 0577, representado pelo Senhor **CARLOS EDUARDO MACEDO**, pessoa física, portador do RG nº 7.515.044-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 004.959.389-71, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, nº 1.395, Sobrado 02, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, telefone (41) 3275 0577.

Ata Contratual de Registro de Preços 21/2.020
Pregão Presencial Nº 11/2.020 – Processo Administrativo 18/2.020
Objeto: Aquisição de Material de Hidráulico.

Nome	JOÃO CARLOS RIBEIRO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	20.096.155
Endereço(*)	AV. RANGEL PESTANA, 449
Telefone	3378 1127/3378-1466/99719-8799/99831-1246
E-mail	Carlinhos-sg@bol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SILVIA MARIA GANDAIO
Cargo	Diretora do Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. RANGEL PESTANA, 449
Telefone e Fax	3378 1127
E-mail	licitação@pmsaltogrande.sp.gov.br

Salto Grande/SP, 03/08/2.020.

RESPONSÁVEL:
SILVIA MARIA GANDAIO
Diretora do Departamento Jurídico